

10. Desafios éticos na pandemia da COVID-19 [Sars-CoV-2]: no Brasil: aportes da Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth nos litígios a serem sobrepujados¹

Ethical challenges in the COVID-19 [Sars-CoV-2] pandemic in Brazil: contributions of Axel Honneth's Theory of Recognition in the disputes to be overcome



<https://doi.org/10.36592/9786581110888-10>

Márcia de C. Cassimiro²

Resumo

Este artigo traz à baila dados de grande relevo sobre a pandemia mundial da COVID-19, doença respiratória causada pelo novo coronavírus [Sars-CoV-2], discute de forma concisa a Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth (HONNETH, 2009) no enfrentamento da pandemia. A presença de doenças emergentes e reemergentes que resultam da globalização, deterioração do meio ambiente, destruição de ecossistemas, e insegurança alimentar são cenários propícios para o recrudescimento de doenças. O agravamento da fome atingiu o mundo durante a pandemia, mas no Brasil o fenômeno aumentou ainda mais a vulnerabilidade, sobretudo, na população negra e com baixíssimo nível de escolaridade que perdeu o emprego. O surgimento de novas variantes, e o crescimento da fome exige célere resposta geopolítica. As lições aprendidas e litígios da pandemia no Brasil são investigadas neste artigo tangenciando, cuja pandemia intensificou o complexo cenário econômico, social e político, gerando aumento da miséria, graves violações éticas, impactos e retrocessos em políticas sociais e ambientais do Brasil. A autora apresenta breve panorama dos aportes da Fiocruz diante da maior crise de sanitária global dos últimos 100 anos, comenta o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (2021), e discute as implicações, inovações e impactos dessas questões no Brasil para futuras emergências sanitárias.

Abstract

This article brings up relevant data on the global pandemic of COVID-19, a respiratory disease caused by the new coronavirus [Sars-CoV-2], concisely discusses Axel Honneth's Theory of Recognition (HONNETH, 2009) in the confrontation of the

¹ O tema que deu origem a esta publicação foi desenvolvido na Abertura do "6th International Bioethics Colloquium Bioethics, Neuroethics & AI Ethics in a Post-Pandemic World", realizado de 1 a 3 de dezembro de 2021 - Porto Alegre-RS, Brasil.

² Fundação Oswaldo Cruz | Instituto Oswaldo Cruz [Fiocruz | IOC]. Doutora em Filosofia | Mestre em Saúde Coletiva | Especialista em Bioética | Professora. marciadecassiacassimiro@gmail.com
<http://lattes.cnpq.br/3483646615781615> <https://orcid.org/0000-0002-5464-2215>

pandemic. The presence of emerging and re-emerging diseases that result from globalization, deterioration of the environment, destruction of ecosystems, and food insecurity are favorable scenarios for the resurgence of diseases. The worsening of hunger hit the world during the pandemic, but in Brazil the phenomenon increased vulnerability even more, especially in the black population with a very low level of education who lost their jobs. The emergence of new variants, and the growth of hunger demand a swift geopolitical response. Lessons learned and disputes from the pandemic in Brazil are investigated in this article, tangentially, whose pandemic intensified the complex economic, social and political scenario, generating an increase in misery, serious ethical violations, impacts and setbacks in social and environmental policies in Brazil. The author presents a brief overview of Fiocruz's contributions in the face of the biggest global health crisis of the last 100 years, comments on the Final Report of the Parliamentary Pandemic Inquiry Commission (2021), and discusses the implications, innovations and impacts of these issues in Brazil for future health emergencies.

Introdução

Os primeiros coronavírus humanos foram identificados na década de 1960, a *Severe Acute Respiratory Syndrome-SARS* [Síndrome Respiratória Aguda Grave], caracterizada em 2002, e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio-MERS, tipificado em 2012, são alguns dos coronavírus que podem causar doenças graves com impacto importante à saúde pública. Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde-OMS foi alertada sobre vários casos de pneumonia em Wuhan, província de Hubei, na China, epicentro da pandemia. Aos 9 de janeiro de 2020, a OMS confirmou a circulação do novo coronavírus. No dia seguinte, a primeira sequência do SARS-CoV-2 foi publicada por pesquisadores chineses. Em 16 de janeiro de 2020, foi notificada a primeira importação em território japonês. Aos 21 de janeiro de 2020, os Estados Unidos reportaram seu primeiro caso importado. Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou a epidemia uma Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional-PHEIC (WHO, 2019).

A COVID-19 é considerada uma das maiores catástrofes sanitárias do século XXI. Os efeitos dessa pandemia se manterão ainda "muitas décadas entranhado em nosso viver, com forte probabilidade de recrudescimento", de um modo de vida pandêmico em esfera global, inserido em um "sistema neoliberal voltado em sua lógica para propostas hierarquizantes que julgam, por um lado, poder salvar alguns e mais fortes das intempéries do nosso tempo, enquanto os mais fracos

sucumbiriam inexoravelmente" (MOTA ET AL., 2021). Destarte, à luz de outras epidemias e pandemias, Sá et al. (2020) demonstram que as emergências sanitárias são, ao mesmo tempo, fenômenos biológicos e sociais. A COVID-19 intensificou no Brasil as mazelas em grupos e populações que historicamente já tem muitos de seus direitos violados. A denúncia é uma plêiade de investigadores e intelectuais da Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil [AMDH], no documento intitulado 'Violações dos direitos humanos no Brasil: relatório de casos no contexto da pandemia da COVID-19' (2022). A construção de políticas públicas no Brasil foi severamente impactada pela incongruência de notificações, falta de testagem massiva da população, e ausência de controles epidemiológicos.

O Brasil registrou os primeiros 100 mil óbitos em 5 meses [149 dias]. Dos 100 mil para os 200 mil, outros 5 meses [152 dias]. De 400 mil a 500 mil mortes o triste recorde se deu em 51 dias. Em 459 dias foram 500.868 mortos. Nos últimos 100 dias, o Brasil registra maior média móvel de mortes por COVID-19, com 234 vítimas diárias. Segundo dados reunidos pelo consórcio de veículos de imprensa, a situação permanece crítica, em 07 de julho de 2022 o país registrou 672.829 óbitos, 335 mortes em 24h, e 32.685.139 casos conhecidos desde o início da pandemia. Nos últimos 14 dias, a média móvel de mortes está em +53% e indica tendência de alta.

No Brasil, as causas para a fome estão relacionadas às questões sociais, econômicas e políticas, destacando-se as desigualdades sociais, a pobreza, as crises [política, econômica, sanitária] e a má distribuição de alimentos. No início de 2021, o número de desempregados ultrapassou 15 milhões no primeiro trimestre. Na década de 80, a taxa de desemprego era baixa [média de 5% entre 1981 e 1994]. O indicador subiu para uma média de 9,3% entre 1995 e 2014. Com a crise econômica que se seguiu, a taxa de desemprego média entre 2014 e 2019 atingiu 11,4%. No período de 1995 a 2019, a taxa média foi de 9,7%. No atual contexto histórico, lamentavelmente, este é um dos enormes desafios para o próximo governante da nação.

A síndrome da COVID-19 longa pode afetar diversos órgãos e necessitar cuidados por longo período. Investigação conduzida por Miranda et al. (2022) acompanhou, por 14 meses, 646 pacientes que tiveram a infecção e constatou que, desse total, 324, ou seja, 50,2%, tiveram sintomas pós-infecção. Há casos de

indivíduos que continuam sendo monitorados, pois os sintomas permaneceram após os 14 meses. Os investigadores constataram ainda que a presença de sete comorbidades, entre elas hipertensão arterial crônica, diabetes, cardiopatias, câncer, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal crônica e tabagismo ou alcoolismo levou à infecção aguda mais grave e aumentou a chance de ocorrência de sequelas.

O "II inquérito nacional sobre insegurança alimentar no contexto da pandemia COVID-19 no Brasil" (2022)³, demonstra que a fome é uma questão política, o documento demonstra que **33,1 milhões** de pessoas não têm o que comer. São 14 milhões de novos brasileiros em situação de fome em pouco mais de um ano. Em números absolutos, são 125,2 milhões de brasileiros que passaram por algum grau de insegurança alimentar. Observou-se que a insegurança alimentar grave no domicílio dobra nas áreas rurais do país, especialmente quando não há disponibilidade adequada de água para produção de alimentos e aos animais. A pesquisa constatou que a desigualdade no acesso aos alimentos é mais comum em domicílios rurais, onde 18,6% enfrentam a fome. Entre as famílias com insegurança alimentar grave, 25,7% vivem na região Norte, e 21%, no Nordeste. A fome afeta 43% das famílias com renda per capita de até 1/4 do salário mínimo, e atinge mais mulheres e/ou pessoas que se denominam de cor preta ou parda. Em algumas

³Alguns destaques do II inquérito nacional sobre insegurança alimentar no contexto da pandemia COVID-19 no Brasil" (2022). **Norte e Nordeste mais impactados novamente:** a insegurança alimentar segue como uma questão que atinge as regiões do Brasil de forma desigual. No Norte e no Nordeste, os números chegam, respectivamente, a 71,6% e 68% – são índices expressivamente maiores do que a média nacional de 58,7%. A fome fez parte do dia a dia de 25,7% das famílias na região Norte e de 21% no Nordeste. A média nacional é de aproximadamente 15%, e, do Sul, de 10%.

O campo passa mais fome: o mesmo agravamento é percebido quando se compara o campo e a cidade. Nas áreas rurais, a insegurança alimentar [em todos os níveis] esteve presente em mais de 60% dos domicílios. A pobreza das populações rurais associada ao desmonte das políticas de apoio às populações do campo, da floresta e das águas, seguem impondo escassez.

A fome tem cor: fica evidente, mais uma vez, que a fome tem cor. Enquanto a segurança alimentar está presente em 53,2% dos domicílios onde a pessoa de referência se autodeclara branca, nos lares com responsáveis de raça/cor preta ou parda ela cai para 35%. Comparando com o 1º Inquérito Nacional da Rede PENSSAN, de 2020, em 2021/2022, a fome saltou de 10,4% para 18,1% entre os lares comandados por pretos e pardos.

Fome dobrada nos lares com crianças: em pouco mais de um ano, a fome dobrou nas famílias com crianças menores de 10 anos – de 9,4% em 2020 para 18,1% em 2022. Na presença de três ou mais pessoas com até 18 anos de idade no grupo familiar, a fome atingiu 25,7% dos lares. Já nos domicílios apenas com moradores adultos a segurança alimentar chegou a 47,4%, número maior do que a média nacional.

regiões o maior desafio é prover famílias mais pobres condições para adquirir bens básicos, como gás de cozinha, por isso, preparam comida em fogões a lenha improvisados.

Conflito de interesses [COIs], corrupção, má conduta, politização da ciência e negacionismo provocam impasses políticos, técnicos, éticos, e ofensa moral aos cidadãos, gerando violações em *nonrecognition* dos três padrões [afetivo, jurídico, solidariedade] e consequentemente: [i] morte psíquica no primeiro padrão de reconhecimento [afetivo]; [ii] morte social no segundo padrão [jurídico]; e [iii] humilhação social no terceiro padrão [solidariedade]. Então, a luta por reconhecimento é a condição para que os conflitos sejam normativos. Há modelos de justiça tais como: redistributivo; economicista, e de reconhecimento. Mas delimito o estudo em torno da contribuição da Teoria do Reconhecimento de Honneth [TR] de Axel Honneth para o enfrentamento teórico do título proposto. Neste sentido, redimensionando para além da mera luta por poder ou autoconservação, e a ressignifico dentro de um horizonte moral-normativo de luta por reconhecimento, tal qual fez Honneth, sob o auxílio de Hegel, em relação à ideia de conflito em Hobbes e Maquiavel. Diante deste espectro, tenciono de maneira multidisciplinar reforçar a importância do Brasil aplicar a TR de Honneth aos estudos em ciências da saúde⁴, apesar de considerar o elevado grau de complexidade de operacionalização desta teoria para a pesquisa empírica.

A TR muito em voga recebe, quase exclusivamente, tratamento filosófico e sociológico. Presumo que a TR constitui elemento fundamental para uma abordagem interdisciplinar. Reconstruo em síntese a TR, sob o meu ponto de vista da obra *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais* (HONNETH, 2009) A exposição concisa destacará os seguintes eixos: **1.** Conflitos sociais e normatividade; **1.2.** Da autoconservação ao reconhecimento: redimensionamento normativo dos conflitos; **1.3.** Padrões normativos de reconhecimento, e **1.4.** Negação dos padrões normativos de reconhecimento.

⁴ Para aprofundar sugiro: CASSIMIRO. Conflito de interesses em pesquisa clínica e integridade: aportes à luz da Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul-PUCRS, Porto Alegre, 2018. 145f.

1. Conflitos sociais e normatividade

A partir da “reconstrução do conceito de reconhecimento” proveniente de Hegel, Honneth desenvolve a sua Teoria Crítica [TC], cujo fundamento é o conflito social. A TC busca uma nova interpretação do marxismo, fundada na concepção de que a condição da sociedade emancipada está inscrita na forma atual de organização social sob a inclinação real de desenvolvimento. Para Honneth, a TC tem de procurar dar expressão às experiências de injustiça social dos sujeitos. Portanto, para desfazer o “*déficit sociológico*”, a saída identificada por Honneth é a de desenvolver o paradigma da comunicação mais em direção aos pressupostos sociológicos ligados à “teoria da intersubjetividade” (HONNETH, 2007, p.12).

Na concepção honnethiana, o reconhecimento se manifesta em distintas dimensões da vida: amor, relações jurídicas, e solidariedade. Estas três esferas explicam os primórdios das lutas sociais e as origens morais dos conflitos. Segundo Honneth, o redimensionamento de Maquiavel e Hobbes do conflito por autoconservação. Ao esquadrinhar Hegel, Honneth identifica neste a raiz para a sua teoria do reconhecimento, e conseqüentemente para as suas reflexões sobre a gramática moral dos conflitos sociais. A luta por reconhecimento é motivada por uma força moral que promove desenvolvimentos sociais. O tipo de luta social que Honneth privilegia é marcada por uma fusão de tensão dominante na filosofia política moderna como tradição sociológica, a qual elimina ou tende a eliminar o momento normativo de toda luta social. Desde a esfera emotiva até a esfera da estima social em que esses projetos podem ser objetivo de um respeito solidário, passando pela esfera jurídico-moral em que a pessoa individual é reconhecida como “autônoma e moralmente imputável”, desenvolvendo assim uma relação de autorrespeito (HONNETH, 2009, p.18).

Em *Kampf um Anerkennung: Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte* (HONNETH, 2003), Honneth introduz os primeiros elementos da sua TR, a partir da categoria da dependência absoluta, de Winnicott. Gradativamente, com o retorno às tarefas cotidianas, este estado de simbiose vai se dissolvendo por meio da ampliação da independência de ambos, pois, com a volta à normalidade da vida, a mãe não está mais em “condições de satisfazer as necessidades da criança

imediatamente" (SAAVEDRA ET AL., 2008). Para caracterizar a primeira fase "simbiótica", Winnicott mostra principalmente a categoria de "dependência absoluta"; isto significa que os dois parceiros de interação dependem aqui, na satisfação de suas carências, inteiramente um do outro, sem estar em condições de uma delimitação individual em fase do respectivo outro (HONNETH, 2009, p.165-166).

Para compreender as lutas sociais contemporâneas faz-se necessária análise da gramática moral que se encontra por trás destes conflitos. Posto que para Honneth, a noção de reconhecimento está ligada a questões de formação de identidade individual e coletiva, sendo compreendida como pré-condições sociais necessárias para a atribuição do respeito e da autoestima [*Selbstschätzung*]. Para identificar os fatores que podem suscitar conflitos, Honneth delinea regras e padrões a partir do reconhecimento, e busca conciliar a Psicologia Social de Mead com a formação identitária e o desenvolvimento social dos indivíduos descrito por Hegel. Em *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, Honneth demonstra como indivíduos e grupos sociais se inserem na sociedade contemporânea estabelecendo como elemento norteador a sistematização do conceito de reconhecimento [*Anerkennung*]⁵, deixando claro no início do prefácio que o seu retrospecto dos escritos de Hegel deve ser compreendido com o propósito dessa iniciativa que o levaram aos estudos de *Kritik der Macht* (HONNETH, 2000).

Honneth parte do reconhecimento intersubjetivo no qual os indivíduos têm um primeiro contato na infância, com o afeto familiar, seguido para a socialização regido por leis, possibilitando aos indivíduos se tornarem pessoas de direitos, os quais são reconhecidos pela sociedade até alcançarem a estima social, um processo de solidariedade. Deste processo, surge a nova interpretação de conflitos sociais, na qual os conflitos são vistos como uma busca por reconhecimento e tem por consequência uma evolução no modelo de eticidade [*Sittlichkeit*] vigente. Honneth demonstra que "preferirá partir dos conflitos e de suas configurações sociais e institucionais para, a partir daí, buscar as suas lógicas. Com isso, torna-se possível,

⁵ *Anerkennung*: o conceito filosófico de reconhecimento não significa simplesmente a identificação cognitiva de uma pessoa, mas sim, tendo esse ato como premissa, a atribuição de um valor positivo a essa pessoa, algo próximo do que entendemos por respeito (ASSY; FERES JÚNIOR, 2006, p.705).

construir uma teoria social mais próxima das ciências humanas e de suas aplicações empíricas" (HONNETH, 2009, p.17). Honneth chama atenção para o fato de Hegel ter estabelecido sua própria teoria de eticidade na *Realphilosophie* de uma maneira categoricamente distinta. O conceito formal de eticidade pretende ser uma ampliação da moralidade do sentido de integrar num mesmo quadro tanto a universalidade do "reconhecimento jurídico-moral da autonomia individual" quanto a particularidade do reconhecimento ético da autorrealização pessoal (HONNETH, 2007, p.16). O tópico seguinte abordará a luta por autoconservação, representada por Maquiavel e Hobbes; e a *Realphilosophie*, relativa aos escritos do jovem Hegel em Jena.

1.2. Da autoconservação ao reconhecimento: redimensionamento normativo dos conflitos

Honneth dependia de [...] uma reconstrução teórica sensível a comprovações históricas e sociológicas que fundamentariam adequadamente a tese segundo a qual formas de "desrespeito social" formam a fonte motivacional de confrontos sociais. Honneth não havia "perdido de vista, portanto, o horizonte histórico-materialista que tinha guiado as reflexões de Horkheimer, permitindo que a crítica teórica pudesse enraizar seu ponto de vista na realidade social" (MELO, 2017, p.69). No primeiro capítulo denominado luta por autoconservação: a fundamentação da filosofia social moderna, Honneth demonstra as questões relacionadas à filosofia social moderna frente aos sistemas políticos da antiguidade, que predominaram até o término da Idade Média e início do Renascimento. O objetivo do autor é evidenciar a tradição que se inicia com Nicolau Maquiavel e Thomas Hobbes. O papel da filosofia política consistiria, então, não apenas em estudar as leis e as instituições mais adequadas para o bom funcionamento das "instituições", mas também na elaboração de uma doutrina da "vida justa e boa", mediante a determinação do comportamento virtuoso que faz parte da formação prática e "pedagógica" do indivíduo (HONNETH, 2009, p.31-32).

O objetivo primordial de Honneth é demonstrar como atores e grupos sociais interagem na sociedade. Para alcançar a autorrealização o indivíduo terá que

vivenciar a experiência do amor, a possibilidade de autoconfiança [*Selbstvertrauen*], na experiência de direito, o autorrespeito [*selbstverständliche Respektierung*] e, na experiência de solidariedade, a autoestima [*Selbstschätzung*]. A estrutura da primeira parte do livro é composta pela reconstrução do desenvolvimento das teses de Hegel e de Mead, extraído de ambos os três princípios integradores: o amor, o direito e a solidariedade.

Honneth explicita que o conflito não é conduzido apenas pela lógica da autoconservação dos indivíduos, conforme defendem Maquiavel e Hobbes. A luta é descrita por Hobbes como uma batalha interminável pelo poder. O modelo de "luta social" de Hegel ocorria por meio de um conflito entre os homens com foco nos impulsos morais, ao invés de motivados pela "autoconservação" (HONNETH, 2009, p.30-34). Nas contribuições de Hobbes e Maquiavel, Honneth identifica similitude, ambos, de maneira análoga, fazem da luta dos sujeitos por autoconservação o ponto de referência último de suas análises teóricas, eles veem do mesmo modo como o "fim supremo da práxis política impedir reiteradamente aquele conflito sempre iminente". Para ambos, o elemento indicativo de conflito entre indivíduos é a autoconservação. Tanto para Maquiavel quanto para Hobbes, o objetivo principal da ação política é a solidificação do conflito permanente. De acordo com Honneth, "tanto para Hobbes como para Maquiavel, resultam dessas premissas de ontologia social, tidas em comum malgrado toda a diferença na pretensão e no procedimento científico, as mesmas consequências relativas ao conceito subjacente de ação política" (HONNETH, 2009, p.35-36).

Quatro importantes questões demarcam Hegel historicamente, e constituem elementos marcantes, a partir dos quais ele iniciou suas reflexões sobre reconhecimento social: "a filosofia da unificação de Hölderlin; o individualismo da doutrina moral de Kant; a intersubjetividade da vida pública fundamentada pela leitura de Platão e Aristóteles; e o desenvolvimento da economia política inglesa" (HONNETH, 2009, p.37). De acordo com Hegel, mesmo quando o crime corresponde ao furto da propriedade, ele simboliza uma ameaça à identidade de sua vítima como um todo e exige, por isso, que ela reaja a essa lesão de forma ativa. O crime suscita a "luta pela recuperação da honra do indivíduo lesionado. Deste modo, a terceira etapa da negação, o conflito social, que se iniciou com um roubo e termina com a

sujeição do criminoso, a luta por honra" (HONNETH, 2009, p.53-55). Só a traços largos que se insinua no *Sistema da eticidade* o modelo de filosofia social que Hegel elabora em Jena para explicar a "história da eticidade humana; faltam-lhe ainda meios decisivos para já estar em condições de dar uma versão mais definida da mediação que estabelece entre Fichte e Hobbes" (HONNETH, 2009, p.59-61).

Em *Realphilosophie*, Hegel (1969) assinala a mudança de paradigma no interior de sua própria filosofia, e o fundamento que ela terá daí por diante. Para Honneth, com esta mudança, "a teoria da eticidade perde força no pensamento de Hegel e passa a se subordinar ao movimento de constituição do espírito" (HONNETH, 2009, p.70). Estes passos ajudam compreender o modo como Honneth interpreta o jovem Hegel, e em particular os seus conceitos de intersubjetividade, reconhecimento e conflito. Honneth procura mostrar que, mesmo após Hegel ter pormenorizado os seus propósitos teóricos, ainda assim é obrigado descrever alternativas do estado de natureza, que ele defende na qual o conflito em torno da tomada de posse unilateral é interpretado como uma "luta por reconhecimento, e não como uma luta por autoafirmação" (HONNETH, 2009, p.82-87).

A esfera do "ser-reconhecido" se forma pela via de uma acumulação dos resultados de todos os processos de formação individual tomados conjuntamente e por sua vez é mantida em vida somente pela nova constituição dos indivíduos em pessoas de direito. Hegel necessita reconstruir a nova etapa do "espírito", mas desta vez, somente pela "relação do direito", segundo o quadro teórico da luta por reconhecimento, [...] diferentemente do amor, o direito representa para Hegel uma forma de reconhecimento recíproco que não admite estruturalmente uma limitação ao domínio particular das relações sociais próximas. De acordo com Honneth, Hegel não trata dos progressos nem da estrutura do reconhecimento jurídico. O que é introduzido com a motivação moral do crime (HONNETH, 2009, p.95-100).

Hegel não aprofunda com rigor a interpretação do "crime", fazendo a proposta de atribuir mais uma vez o próprio desenvolvimento da relação jurídica à pressão de uma luta por reconhecimento permanecer, no todo do seu texto, apenas uma simples sugestão (HONNETH, 2009, p.105). Por meio da relação jurídica, o indivíduo assume dupla função: *bourgeois* e *citoyen*. A diferença é que o *bourgeois* é levado pelas particularidades de seus interesses e por isso ainda não alcança a universalidade da

vida ética, enquanto que o *citoyen* é o oposto disso. Na qualidade de burguês, o indivíduo empreende os seus interesses particulares por meio de relações juridicamente reguladas; já na condição de cidadão, ele participa da formação política da vontade. O primeiro estabelece relações intersubjetivas de reconhecimento jurídico, o segundo se relaciona com o universal superior do Estado.

Para analisar o quadro atual das sociedades modernas, as contribuições teóricas de reconhecimento social de Honneth foram muito além da intuição original de Hegel. Para dar conta dessa limitação ou lacuna, Honneth se apoia nos aportes teóricos da psicologia social de George Herbert Mead (1863-1931), que já estava preocupada com processo de reconhecimento recíproco entre os indivíduos ao refletir sobre os movimentos migratórios que se formavam nos EUA; sobretudo porque os escritos de Mead traduzem a teoria hegeliana da intersubjetividade em uma linhagem teórica pós-metafísica, propiciando Mead (1972) superar a intuição original de Hegel, questões que averiguo em padrões normativos de reconhecimento.

1.3. Padrões normativos de reconhecimento

Este tópico é constituído pela tarefa de tratar os padrões de reconhecimento, e o desvio [inflexão] empírico da psicologia interacionista de Georg Mead, no qual Honneth se aprofunda. Mead, partilha com o jovem Hegel "mais do que simplesmente a ideia de uma gênese social da identidade do "Eu"; e, em suas abordagens filosófico-políticas, ambos pensadores estão de acordo não só na crítica ao atomismo da tradição contratualista" (HONNETH, 2009, p.125).

A premissa de Mead é "a ação social, pela qual o autor analisa o papel que esta desempenha para a sobrevivência do indivíduo e do ser humano" (MEAD & JOAS, 1980, p.63-64). Mead, parte da análise da ação social para esboçar o seu quadro metodológico, segundo o qual os seres humanos são os únicos que se relacionam por meio de elementos simbólicos. Isto significa, para compreender o surgimento da autoconsciência da subjetividade, a psicologia teria de partir da "perspectiva que um ator adota no relacionamento sempre ameaçado com seu parceiro de interação" (HONNETH, 2009, p.126-128). Mead defende a tese de que "um sujeito só pode adquirir consciência de si mesmo na medida em que aprende a perceber sua própria

ação da perspectiva, simbolicamente representada, de uma segunda pessoa". Portanto, o "Me" se transforma de uma "autoimagem cognitiva numa autoimagem prática: ao se colocar na perspectiva normativa de seu parceiro de interação, o outro sujeito assume suas referências axiológicas morais, aplicando-as na relação prática consigo mesmo" (HONNETH, 2009, p.130-133).

Honneth chama atenção para a ausência de Mead na etapa de "reconhecimento recíproco" conforme utilizou Hegel ao conceituar o "amor". Esta forma de "reconhecimento" representa um modo de "autorrelação prática", para o qual Mead usará o conceito de autorrespeito. Honneth, de maneira emblemática explícita: essa tese contém "a chave teórica para um conceito de evolução social que propicia à ideia hegeliana de uma luta por reconhecimento, de modo surpreendente, uma base na psicologia social" (HONNETH, 2009, p.138-143). Com base na TR do jovem Hegel e na psicologia social de Mead é possível atribuir à teoria hegeliana da "luta por reconhecimento" contornos materialistas. Mead, assim como - Hegel, diferencia as três formas de reconhecimento recíproco: primeiro, a esfera da dedicação emotiva; segundo, a das relações amorosas e das amizades; da qual, em terceiro, se distinguem a esfera do reconhecimento jurídico e a do "assentimento solidário". O argumento de Honneth é de que estas três esferas se distinguem entre si de tal maneira que também serão independentes "no que concerne ao medium do reconhecimento, à espécie de autorrelação possibilitada e ao potencial de desenvolvimento moral" (HONNETH, 2009, p.157-159).

Nesta perspectiva, os indivíduos e grupos só formam suas identidades e são reconhecidos quando aceitos nas relações com o próximo [amor], na prática institucional [justiça | direito] e na convivência em comunidade [solidariedade]. Sendo assim, os indivíduos e os grupos sociais somente podem formar a sua identidade quando forem reconhecidos intersubjetivamente. Honneth identifica em Hegel três formas de reconhecimento distintas, porém associadas: A primeira dimensão consiste nas relações primárias baseadas no "amor" e na "amizade", relacionada à "esfera emotiva", em que é permitido ao indivíduo desenvolver uma confiança em si mesmo, indispensável para seus projetos de autorrealização pessoal. A segunda dimensão consiste nas relações jurídicas baseadas em "direitos". Trata-se da "esfera jurídico-moral", em que a pessoa é reconhecida como

autônoma e moralmente imputável e desenvolve sentimentos de autorrespeito. A terceira e última dimensão é aquela que concerne à comunidade de valores baseada na "solidariedade social". Honneth está pensando, neste caso, na esfera da estima social, onde os projetos de autorrealização pessoal podem ser objeto de respeito solidário numa comunidade de valores (HONNETH, 2007, p.15).

A primeira esfera [amor] contempla as relações primárias, responsáveis pela autoconfiança do indivíduo, na qual estão inseridas as relações familiares e amizades. Para falar do amor, não apenas no sentido restrito que o conceito recebeu desde a valorização romântica da relação íntima sexual, Honneth recomenda um modo e emprego neutro: por relações amorosas devem ser entendidas todas as relações primárias, na medida em que consistam em ligações emotivas fortes entre poucas pessoas, segundo o padrão de relações eróticas entre dois parceiros, de amizades e de relações pais e filho. Neste sentido, Honneth denomina essa nova capacidade de autoconfiança [*Selbstvertrauen*]. Portanto, este tipo de reconhecimento é responsável não só pelo desenvolvimento do autorrespeito [*Selbstachtung*], mas também pela base de autonomia necessária para a participação na vida pública (HONNETH, 2009, p.173-178).

A segunda esfera [direito] abrange as relações responsáveis pelo autorrespeito, onde o indivíduo se reconhece como ser de direito diante de sua relação com o outro [respeito cognitivo]. O direito então deve ser geral o suficiente para levar em consideração todos os interesses de todos os participantes da comunidade. A partir desta constatação, a análise do direito que Honneth procura desenvolver "consiste basicamente em explicitar o novo caráter, a nova forma do reconhecimento jurídico que surgiu na modernidade" (HONNETH, 2009, p.178). Tendo em vista que a luta por reconhecimento ganha dimensões na esfera jurídica, Honneth faz uma reconstrução histórica do desenvolvimento do direito, com base em Marshall, percorrendo dos direitos civis ou individuais de liberdade [século XVIII] aos direitos políticos de participação [século XIX] até os direitos sociais de bem-estar [século XX].

Honneth identifica assimetrias nas relações de reconhecimento, por isso, distingue a necessidade de uma categoria que possa promover a estima de maneira a possibilitar padrões igualitários, propondo então a categoria "solidariedade" como

um modo específico de estima. Honneth ressalta que Hegel, assim como – Mead chegaram a três formas de reconhecimento recíproco: a experiência afetiva, o reconhecimento jurídico e a solidariedade [estima social]. A categoria “solidariedade” recebe uma conceituação genérica nos modelos propostos por Hegel e Mead. Entretanto, uma “clarificação dessa questão só será possível se antes for patenteado brevemente o tipo de autorrelação individual que vai de par com a experiência da estima social” (HONNETH, 2009, p.207-208).

Em suma, cada uma das esferas do reconhecimento possui uma autorrelação prática do indivíduo. A autorrealização somente é alcançada quando há, na experiência de amor, a possibilidade de autoconfiança, na experiência de direito, o autorrespeito e, na experiência de solidariedade, a autoestima. O desenvolvimento satisfatório dos indivíduos nas esferas do amor, do direito e da solidariedade constitui o substrato da concepção formal de eticidade honnethiana. A luta sempre inicia pela experiência do desrespeito dessas formas de reconhecimento examinadas no tópico 1.4.

1.4. Negação dos padrões normativos de reconhecimento

Este item contém os elementos que, articulados de maneira suscita o debate sobre a tipologia tripartite negativa da estrutura das relações de desrespeito [*Mißachtung*] proposta por Honneth. Tentarei apresentar as experiências sociais, que correspondem à violação [*Verletzung*], a privação de direitos [*Entrechtung*] e degradação moral [*Entwürdigung*], cuja experiência pode resultar em conflitos sociais. Honneth adota o conceito psicanalítico de patologia para abordar as formas de desrespeito. Desta maneira, a TR deve ser capaz de classificar os sintomas dos atores sociais. Diante deste quadro, somente a garantia social de relações e reconhecimento seria capaz de proteger os indivíduos do sofrimento de desrespeito. A luta é a chave para a compreensão da interação social. O desrespeito é “a fonte emotiva e cognitiva de resistência social e rebeliões coletivas consideradas como invisível ou vulnerável, entre outros qualificativos” (HONNETH, 2009, p.227). Deste modo, origina-se na teoria da intersubjetividade um conceito de pessoa em que a possibilidade de uma autorrelação impassível se revela dependente de três formas

de reconhecimento: amor, direito e estima. Segundo Honneth, “às três formas de reconhecimento correspondem três tipos de desrespeito, cuja experiência pode influir no surgimento de conflitos sociais na qualidade de motivo da ação” (HONNETH, 2009, p.24).

Honneth ressalta que o surgimento dos movimentos sociais depende da competência dos indivíduos interpretarem que as situações de *Mißachtung* ou *nonrecognition* não provem especificamente de uma experiência individual, mas de experiências vivenciadas por um conjunto de atores na mesma condição social de invisibilidade, de violação, privação de direitos ou estima social, ainda que não constatadas de forma consciente. Quando o desrespeito afeta a autoestima [*Selbstschätzung*] enquanto terceira dimensão do reconhecimento recíproco, o agravo revela-se como injuriosa à formação e atribuição de um valor social dos indivíduos. Desse modo, haveria inflexão da honra e da dignidade [*Würde*] dos indivíduos, por considerar como de menor eficácia determinado comportamento cultural, premissa, obstruindo a autorrealização [*Selbstverwirklichung*] coletiva. Os maus-tratos físicos de um sujeito representam um tipo de “desrespeito que fere duradouramente a confiança; daí a consequência ser também, com efeito, uma perda de confiança em si e no mundo, que se estende até as camadas corporais do relacionamento prático em outros sujeitos, emparelhada com uma espécie de vergonha social” (HONNETH, 2009, p. 214).

Honneth explicita que um indivíduo só pode referir “espécies de degradação cultural a si mesmo, como pessoa individual, na medida em que os padrões institucionalmente ancorados de estima social se individualizam historicamente”, ou seja, na medida em que se referem de forma valorativa as competências individuais, em vez de propriedades coletivas, daí essa experiência de desrespeito estar inserida também, como a da “privação de direitos” (HONNETH, 2009, p.218-224). Para tornar plausível essa tese complexa, Honneth, recomenda reportar-se a uma concepção de sentimento humano desenvolvida por John Dewey (1894). Entre os sentimentos morais, a “vergonha” possui o caráter mais amplo, na medida em que ela não se refere apenas à “timidez da exposição do próprio corpo, visível e profundamente ancorada no plano antropológico”. Portanto, a crise moral na comunicação se desencadeia pelo fato de que são frustradas as “expectativas normativas que o

sujeito ativo acreditou poder situar na disposição do seu defrontante para o respeito" (HONNETH, 2009, p.221-223).

Diante da ocorrência de desrespeito em alguma das esferas, instaura-se o conflito ou o sentimento de luta, ocasionando, assim, as lutas sociais. A luta por reconhecimento possui caráter moral que, segundo Honneth, constitui a gramática dos conflitos sociais (HONNETH, 2009, p.257). A gramática dos conflitos sociais é uma gramática moral. Distintamente dos "modelos utilitaristas", como o próprio Honneth deixa claro que motivos de resistência social e da rebelião se formam no quadro de "experiências morais que procedem da infração de expectativas de reconhecimento profundamente arraigadas". Na concepção honnethiana os conflitos são entendidos como materializações das necessidades de reconhecimento [*Anerkennung*] mútuo entre as pessoas, enquanto parceiras de interação social. Para Honneth, o conflito caracteriza mudanças sociais. Nas palavras deste "um quadro interpretativo de um processo de formação da sociedade e não apenas uma maneira de demonstrar o surgimento de lutas sociais" (HONNETH, 2009, p. 258-265).

O conceito de "eticidade" refere-se agora ao todo das condições intersubjetivas das quais se pode demonstrar que servem à autorrealização individual de pressupostos normativos (HONNETH, 2009, p.272-273). As três formas de reconhecimento formam dispositivos de proteção intersubjetivos, que garantem as condições das quais depende o processo de uma articulação e de uma realização espontânea de metas individuais de vida; além disso, visto que não representam absolutamente determinados conjuntos institucionais, mas somente padrões comportamentais universais, elas se distinguem da totalidade concreta de todas as formas particulares de vida na qualidade de elementos estruturais. A eticidade deve apoiar-se em padrões de reconhecimento intersubjetivo abstrato ou formal o suficiente para não "despertar a suspeita de incorporarem determinados ideais de vida [...] ricos o suficiente para enunciar mais a respeito das estruturas universais de uma vida bem-sucedida do que está contido na mera referência à autodeterminação individual" (HONNETH, 2009, p.274).

O *nonrecognition* pode provocar, em cada uma das esferas de Honneth, um tipo de *Mißachtung*, tais como: *Mißhandlung* [maus-tratos] na esfera íntima, privação

de direitos no âmbito legal, degradação e *Kränkung* [ofensa] na esfera da estima social⁶, causando prejuízos morais capazes desmoronar a identidade da pessoa inteira. O item subsequente aborda resumidamente o conceito de sindemia, e define Conflito de interesses em pesquisa.

2. Sindemia e Conflito de interesses [COIs] em pesquisa

Historicamente, sociedades ocidentais e a medicina buscam intervir no corpo individual e social combatendo diversas patologias, doenças e pestes. Cassimiro (2022), demonstra que o termo sindemia, cunhado pelo antropólogo e médico estadunidense Merrill Singer na década de 1990 sintetiza a noção de epidemias sinérgicas. De acordo com o idealizador do neologismo, o prefixo de *syn*, de origem grega, significa “trabalhar juntos” ou “atuar com”, o sufixo *demos*, significa população é utilizado de forma análoga aos termos epidemia e endemia (SINGER, 1996). Ou seja, trata-se interações biológicas, sociais e econômicas entre a população. Essas interações intensificam a suscetibilidade de danos ou agravo da saúde, cuja diversidade de condições pré-existentes [diabetes, câncer, cardiopatias etc.] impactam mais em grupos sociais com acesso menor a saúde, alimentação, educação e higiene. Para Horton (2021), a infecção pelo SARS-CoV-2 não pode ser compreendida nos mesmos moldes das emergências de saúde pública que acometeram anteriormente a população mundial. O autor prossegue, exceto se os governos elaborem políticas e programas para reverter as desigualdades, nossas sociedades nunca estarão verdadeiramente protegidas da COVID-19.

O SARS-CoV-2 impactou a estrutura e organização dos sistemas e serviços de saúde, uma vez que houve necessidade de investimentos e reorganização desses serviços para minimizar os prejuízos no atendimento de outras demandas de saúde (PINHO, 2020). Soma-se a isso a observação de que as regiões com maiores índices de desigualdade social tiveram pior desempenho no enfrentamento da COVID-19, apresentando incidência e mortalidade mais acentuadas (WILDMAN, 2021).

⁶ Honneth designa outra forma de reconhecimento, que não visa ao respeito igual, mas ao destaque individual, com a categoria “estima”, retomando Hegel e George Herbert Mead. (HONNETH, 2009, cap.2).

Conflito de interesses [COIs] é um conjunto de circunstâncias ou condições nas quais o julgamento profissional de um interesse primário tende a ser influenciado indevidamente por interesse secundário (THOMPSON, 1993). Os COIs são classificados em primários e secundários. Os interesses primários são determinados pelos deveres profissionais do pesquisador, médico, professor e demais profissionais, e estão relacionados à integridade destes distintos atores. Os interesses secundários podem afetar a prioridade do interesse primário. São prejudiciais quando influenciam, corrompem e afetam o julgamento do profissional em relação a si mesmo, à saúde, a sociedade e a integridade do paciente. Para além da conceituação de COIs estudada por Emanuel et al (2008), Cassimiro (2010, 2018) investiga e demonstra que os mais frequentes COIs são: **a]** financeiros, **b]** editoriais, e **c]** institucionais. Apesar da complexidade que envolve ganhos financeiros não declarados, alguns estudos têm identificado correlação entre resultados de pesquisas patrocinadas, falhas em *design* de pesquisas, retenção e/ou morosidade na divulgação de resultados positivos e/ou negativos. Os editoriais – são conflitos decorrentes de autores, e revisores de periódicos que podem influenciar na avaliação ou elaboração de manuscritos. Os COIs institucionais – surgem quando predileções financeiras de funcionários representam riscos de influência indevida aos principais interesses da instituição. Em instituições de ensino e pesquisa, tais riscos geralmente estão relacionados à realização de pesquisas que podem afetar o valor das patentes, por exemplo, empresas de biotecnologia, de próteses e órteses etc.

O tópico seguinte destaca alguns pontos do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (2021), documento de 1.287 páginas aprovado pelos senadores, que responsabiliza por crimes Jair Bolsonaro, ex-ministros, ministros, políticos, servidores públicos, empresários, membros do "gabinete paralelo" e duas empresas.

3. Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito [CPI] da Pandemia

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, instituída em 2021 para investigar ações e omissões do governo durante a pandemia, solicitou o indiciamento de 78 pessoas e duas empresas, e responsabiliza o Chefe do Poder

Executivo Federal, pelos seguintes 9 crimes: epidemia com resultado morte; infração a medidas sanitárias preventivas; charlatanismo; incitação ao crime; falsificação de documento particular; emprego irregular de verbas públicas; prevaricação; crimes de responsabilidade [violação de direito social e incompatibilidade com dignidade, honra e decoro do cargo]; crimes contra a humanidade [Tribunal de Roma]. O Relatório final da CPI da Pandemia (2021), lista diversas irregularidades envolvendo a aquisição de vacinas, e evidenciou um esquema de corrupção nunca visto dentro do Ministério da Saúde. O documento contém 1.287 páginas aprovado pelos senadores, responsabiliza por crimes Jair Bolsonaro, ex-ministros, ministros, políticos, servidores públicos, empresários, membros do "gabinete paralelo" e duas empresas.

A CPI da Pandemia comprovou que testes clínicos foram conduzidos sem autorização dos Comitês de Ética em Pesquisa-CEPs, havia interesses escusos permeando as ações de autoridades federais contra indígenas, inclusive macabra atuação da *Prevent Senior*, que agiu em parceria com o governo federal para falsear dados e documentos para promover o uso do "kit-COVID-19". Foram identificadas diversas irregularidades e crimes envolvendo a aquisição de vacinas, e um esquema de corrupção nunca visto dentro do Ministério da Saúde. A CPI demonstrou que a relação entre o negacionismo ao vírus e às vacinas, contribuiu para o aumento de mortos no Brasil. Houve perseguição a médicos, pesquisadores e cientistas, ademais fraudes em declarações de óbito com intuito de reduzir a morbimortalidade nos hospitais da *Prevent Senior*. Comprovaram-se a existência de um "gabinete paralelo", irregularidades em contratos, fraudes em licitações e, desvio de recursos públicos. A CPI comprovou que testes clínicos foram conduzidos sem autorização dos comitês de ética em pesquisa, transformando pacientes em cobaias humanas, apesar da Conep disponibilizar uma série de boletins específicos sobre COVID-19⁷.

A CPI propôs e aprovou a criação de um memorial em homenagem às vítimas da COVID-19, nas dependências do Senado Federal. O Plenário do Senado aprovou em 28 de outubro de 2021 a Frente Parlamentar Observatório da Pandemia de

⁷ Observatório Plataforma Brasil. <<https://observatoriopb.cienciasus.gov.br/>>.

COVID-19 [PRS n° 53|2021]⁸, com objetivo de fiscalizar e acompanhar os desdobramentos jurídicos, legislativos e sociais das conclusões da CPI. A Frente deverá manter um canal aberto para receber novas denúncias sobre a condução do combate à pandemia no país. O tópico seguinte sintetiza alguns dos aportes da Fundação Oswaldo Cruz [Fiocruz] no contexto da pandemia e da saúde pública.

4. Aportes da Fiocruz diante da maior crise de sanitária global dos últimos 100 anos: panorama conciso

A Fundação Oswaldo Cruz [Fiocruz], instituída em 1900, pelo renomado médico sanitariano Oswaldo Cruz, é a mais importante instituição de ciência e tecnologia em saúde da América Latina, sendo referência em pesquisas na área de saúde pública, atua a serviço da vida e do Sistema Único de Saúde-SUS, como diretriz principal desenvolve inúmeras iniciativas, inclusive relacionadas à pandemia do SARS-CoV-2. No início do ano de 1900, o Rio de Janeiro enfrentava uma dupla epidemia – de febre amarela e peste bubônica. Visando impedir o avanço destas doenças, há exatos 122 anos, em 25 de maio, o governo inaugurou o Instituto Soroterápico Federal. Iniciou ali a história da Fiocruz. No decorrer de décadas, a Fiocruz se expandiu para cinco regiões do Brasil, instalou escritórios em dez Estados, incluindo a capital federal, e mantém parcerias com inúmeras instituições científicas de 50 países, e com organizações internacionais. A Fiocruz é a maior produtora mundial de vacinas contra a febre amarela, inclusive produz vacinas contra diversas doenças, tais como poliomielite, sarampo, caxumba, rubéola, dentre outros imunizantes. Aos 31 de julho de 2020, a Fiocruz assinou um acordo de produção, distribuição e comercialização com a AstraZeneca para a transferência tecnológica da vacina ChAdOx1 nCoV-19.

Os aportes da Fiocruz no enfrentamento da COVID-19 constituem um robusto e vasto acervo, incluindo diagnóstico sobre a evolução da pandemia no Brasil, a partir do desenvolvimento de análises integradas, sistemas de monitoramento e vigilância

⁸ Projeto de Resolução do Senado n° 53, de 2021.
<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/150246>>.

genômica em saúde, tecnologias, treinamento de técnicos, testagens, propostas e soluções para enfrentamento da pandemia pelo SUS e pela sociedade brasileira. Em fevereiro de 2022, a Fiocruz disponibilizou para o Ministério da Saúde as primeiras doses da vacina COVID-19 [recombinante] produzidas com o Ingrediente Farmacêutico Ativo-IFA nacional. A transferência reafirma o papel estratégico de instituições públicas como a Fiocruz para o desenvolvimento do país e garantia de acesso com equidade a um bem público, com produção 100% nacional, contribuindo para a balança comercial em saúde, ao reduzir a necessidade de importações. Foram apenas 10 meses entre a assinatura da Encomenda Tecnológica, firmada com a AstraZeneca em 8 de setembro de 2020, e a incorporação total dos equipamentos, processos e atividades que permitiram o início da produção por BioManguinhos|Fiocruz ainda em julho de 2021.

O Portal Fiocruz COVID-19⁹ contempla vasta literatura e materiais relacionados à pandemia do Sars-CoV-2. Os aportes da Fiocruz no enfrentamento da COVID-19 constituem um robusto e vasto acervo, incluindo diagnóstico sobre a evolução da pandemia no Brasil, a partir de registros e análises de dados, sistemas de monitoramento e vigilância em saúde. Destaco a seguir algumas das principais contribuições:

- Comitê de Acompanhamento Técnico-Científico das Iniciativas Associadas a Vacinas para a COVID-19¹⁰;
- Laboratório de Vírus Respiratórios e do Sarampo do IOC|Fiocruz¹¹;
- Observatório COVID-19 Fiocruz¹²;
- **Rede CoVida–Ciência, Informação e Solidariedade**¹³;
- Dossiê Pandemia da COVID-19 na vida dos

⁹ Portal COVID-19 Fiocruz. <<https://portal.fiocruz.br/Covid19>>.

¹⁰ Comitê de Acompanhamento Técnico-Científico das Iniciativas Associadas a Vacinas para a COVID-19. <<https://portal.fiocruz.br/vacina-COVID-19-comite-de-acompanhamento-tecnico-cientifico>>.

¹¹ Laboratório de Vírus Respiratórios e do Sarampo do Instituto Oswaldo Cruz é designado pela OMS como referência para COVID-19 nas Américas. <<http://www.fiocruz.br/ioc/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home>>.

¹² Observatório COVID-19 Fiocruz <<https://portal.fiocruz.br/observatorio-COVID-19>>.

¹³ **Rede CoVida–Ciência, Informação e Solidariedade.** <<https://redecovida.org/>>.

povos indígenas¹⁴; ●ScanCOVID-19¹⁵; ●Centro Hospitalar da Fiocruz para a pandemia de COVID-19¹⁶; ●MonitoraCOVID-19¹⁷; ●Vigilância genômica da COVID-19¹⁸; ●Cartilhas para cuidadores de idosos¹⁹; ●Webgrafia²⁰, ●Documentos para a comunidade Fiocruz²¹.

Em 28 de outubro de 2021, foi assinada uma declaração de compromisso entre a Fiocruz e a AstraZeneca para aquisição de Ingrediente Farmacêutico Ativo [IFA] visando à produção de 60 milhões de vacinas contra a COVID-19. O objetivo é garantir ampla disponibilidade de vacinas no primeiro semestre de 2022. Parcerias foram assinadas, visando apoiar pesquisas no pós-pandemia e futuras emergências sanitárias. A Fiocruz iniciou em outubro de 2021 a construção do Centro de Pesquisa, Inovação e Vigilância em COVID-19 e Emergências Sanitárias²². O Centro reunirá pesquisadores de diferentes áreas em 15 laboratórios, com níveis de biossegurança 2 e 3, um laboratório multiusuário, bem como área de experimentação animal de roedores de pequeno porte. Desta forma, a Fiocruz contribui para a consolidação de ações, que poderão converter em produtos e conhecimento em benefício ao SUS e a população brasileira.

O Programa Unidos Contra a COVID-19²³, ganhou em 12 de novembro de 2021 o 25º Concurso de Inovação do Setor Público, da Escola Nacional de Administração

¹⁴ Pandemia da COVID-19 na vida dos povos indígenas. In: Vukápanavo. Rev Terena, nº 03, out|nov, 2020. <https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/revista_vukapanavo_covid_19_e_povos_indigenas_.pdf>.

¹⁵ ScanCOVID-19. <<https://bigdata-covid19.icict.fiocruz.br/>>.

¹⁶ Centro Hospitalar da Fiocruz entra em funcionamento. <<https://portal.fiocruz.br/noticia/COVID-19-centro-hospitalar-da-fiocruz-entra-em-funcionamento>>.

¹⁷ MonitoraCOVID-19. <<https://bigdata-covid19.icict.fiocruz.br/>>.

¹⁸ Rede Genômica Fiocruz. <https://agencia.fiocruz.br/vigilancia-genomica-covid-19?fbclid=IwAR23DLQYbsv9Nux9zOBtCUwNjoCzbHw4_MAfzkEZStQ1DwiUbxrscNNmvmk8>.

¹⁹ Cartilhas para cuidadores de idosos. <<https://portal.fiocruz.br/noticia/fiocruz-lanca-novas-cartilhas-para-cuidadores-de-idosos>>.

²⁰ Webgrafia—Procedimentos de Reabertura Institucional no contexto da COVID-19. <<https://observatorioshospitalar.fiocruz.br/conteudo-interno/opgh-disponibiliza-webgrafia-procedimentos-de-reabertura-institucional-na-pandemia>>.

²¹ Documentos para a comunidade Fiocruz. <<https://portal.fiocruz.br/documentos-para-comunidade-fiocruz>>.

²² Centro de Pesquisa, Inovação e Vigilância em COVID-19 e Emergências Sanitárias. <<http://www.cogic.fiocruz.br/2021/10/fiocruz-inicia-construcao-de-centro-de-pesquisa-no-campus-mareexpansao/>>.

²³ Fiocruz ganha prêmio de Inovação do Setor Público da Enap. <<https://agencia.fiocruz.br/fiocruz-ganha-premio-de-inovacao-do-setor-publico-da-enap>>.

Pública [Enap]. O Programa, construído durante a pandemia, potencializou iniciativas da Fiocruz por todo o país, unindo empresas, sociedade, Poder Judiciário e organizações sociais, no fortalecimento do SUS. Até o presente, o total de recursos captados é de R\$ 505.619.972,99, viabilizando a construção de duas centrais analíticas, adaptação da fábrica de vacinas, aquisição de usinas de oxigênio para região amazônica, apoio à construção do Centro Hospitalar COVID-19, doação de milhares de EPIs e equipamentos para rede hospitalar do SUS, e distribuição de 80 mil cestas básicas, entre diversas outras ações.

Discussão e considerações finais sobre os desafios a serem sobrepujados

Aprendemos sobre as variantes e suas mutações, nomeadas pela OMS com **uso do alfabeto grego**: B.1.1.7 [Reino Unido]: Alpha; B.1.351: [África do Sul]: Beta; P.1 [Brasil]: Gamma; B.1.617.2 [Índia]: Delta. B.1.427|B.1.429 [EUA]: Epsilon; P.2 [Brasil]: Zeta; B.1.525 [diversos países]: Eta; P.3 [Filipinas]: Theta; B.1.526 [EUA]: Lota; B.1.617.1 [Índia]: Kappa; C.37 [Peru]: Lambda, e Ômicron: B.1.1.259 [África do Sul]. O diferencial da Ômicron é que 30 de suas 50 mutações ficam na proteína *spike* parte do SARS-CoV-2 essencial para a entrada do vírus nas células do corpo. Diante do surgimento de novas variantes, célere aumento e rapidez de disseminação do vírus, é vital reconhecer a importância de testar e sequenciar tanto quanto possível.

De acordo com Daniel Balaban, diretor do Programa de Alimentos da ONU no Brasil²⁴, a situação começou a piorar muito antes da pandemia.

"A pandemia não é a maior culpada pelo Brasil estar de volta a esses números extremamente altos de pessoas com fome. O Brasil é um dos países mais desiguais do mundo. Essa população precisa do apoio de políticas públicas para ser incluída na cidadania, incluída na sociedade. Fazer com que as pessoas possam produzir, possam participar, colocar pequenos negócios, possam ter hoje uma formação educacional diferenciada, uma formação profissional diferenciada".

²⁴ <https://www.fao.org/brasil/pt/>.

Lamentavelmente, a avaliação de Balaban coaduna com o “II Inquérito nacional sobre insegurança alimentar no contexto da pandemia COVID-19 no Brasil” (2022)²⁵. Diante dessa miséria, reafirmo que os resultados do Inquérito possam contribuir para “a adoção de políticas públicas integradas e participativas capazes de enfrentar as múltiplas dimensões envolvidas, diante de tamanha mazela”.

Taylor (2021), ressalta preocupação e chama atenção para o experimento com a proxalutamida, que envolveu 645 pacientes com COVID-19 em nove hospitais da região do Amazonas, no Brasil. Ao todo, foram administrados proxalutamida em 317 pacientes, e 328 receberam placebo. O ensaio clínico causou a morte de 200 indivíduos do grupo controle. Todos os pacientes foram admitidos no hospital, mas nenhum necessitou de ventilação mecânica no início do estudo. Os cuidados usuais incluíam a administração de enoxaparina, colchicina, metilprednisolona, dexametasona ou antibioticoterapia, conforme necessário, e alguns receberam tratamentos não comprovados, como ivermectina. O tratamento foi prescrito por médicos como se fosse um protocolo consagrado e aprovado pelos órgãos reguladores.

O diário coletivo de Sá et al. (2020) destaca a importante e cuidadosa produção dos historiadores no contexto da pandemia e apresenta um histórico dos principais fatos ocorridos, cuja obra reúne 35 artigos que aglutinam o conhecimento

²⁵ **A fome atinge de quem não consegue chegar às escolas:** há fome em 22,3% dos domicílios com responsáveis com baixa escolaridade – 4 anos ou menos de estudo. Em 2020 esse percentual era de 14,9%. O maior percentual de segurança alimentar é em domicílios cujos responsáveis têm mais de 8 anos de estudo: 50,6%.

Falta água para beber e para cozinhar: a falta de acesso regular e permanente à água – também conhecida como insegurança hídrica – é uma realidade para 12% da população geral brasileira. A insegurança alimentar se manifesta em 48,3% dos lares com restrição de acesso à água na região Norte, em 43,0% no Sudeste, em 41,8% do Centro-Oeste e em 41,2% no Nordeste. Onde falta água, também falta alimento.

A vergonha de sentir fome: de todas as famílias entrevistadas pela pesquisa, 8,2% relataram sensação de vergonha, tristeza ou constrangimento pelo uso de meios que ferem a dignidade para conseguir colocar comida na mesa. Isso corresponde a 15,9 milhões de pessoas no Brasil, que foram obrigadas a usar de meios social e humanamente inaceitáveis, para obtenção de alimentos.

A fome para quem tem dívidas, ou precisa vender bens de trabalho e parar de estudar: dos entrevistados que informaram endividamento, 49,1% passaram por insegurança alimentar moderada e grave. Já dos que relataram venda de bens ou equipamentos de trabalho, 48,7% também estavam nessa mesma situação. E entre os que contaram que precisaram parar de estudar para contribuir com a renda familiar, são 55,2% nesses recortes mais graves de insegurança alimentar.

O alimento sai da despensa, a fome entra pela porta: metade das famílias que deixaram de comprar, nos últimos 3 meses, arroz, feijão, vegetais e frutas convivem com a insegurança alimentar moderada ou grave.

do pesquisador ao testemunho e discorrem sobre vasto enfoque transdisciplinar. Os autores versam sobre saúde pública, poder e política, representações sociais e ansiedade coletiva diante das epidemias, meio ambiente, relações internacionais, economia, desigualdade, resistências a medidas sanitárias diversas, impacto sobre os modos de vida e a consciência planetária; dor, sofrimento e defesa da vida.

A Constituição Federal (Brasil, 1988) estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, mas em nenhum momento condena o SUS a ser refém da administração direta. O SUS representa enorme desafio tanto teórico como prático. No primeiro caso, ele fornece elementos empíricos instigantes para a construção teórica ou para a análise de hipóteses férteis no campo da análise das políticas e da gestão pública, incluindo-se aí a dinâmica federativa, das condições de uma "gestão democrática, da elucidação das intrincadas relações público-privadas, a sustentabilidade de políticas universais" (LIMA ET AL., 2005). Do ponto de vista prático, o desafio tem sido o de alcançar a meta de garantir a saúde para todos os cidadãos de forma igualitária.

A pandemia exibiu o valor das tecnologias digitais em uma emergência global. O Brasil disponibilizou 140 centros de e-saúde e telemedicina durante a pandemia, o país registrou uma série de conquistas nos últimos cinco anos. Por exemplo, Sirius [este equipamento de grande porte usa aceleradores de partículas para produzir um tipo especial de luz, denominada, luz síncrotron]²⁶, introdução de tecnologias digitais em setores governamentais e de negócios, em áreas como saúde [e-saúde, *big data* e IA em medicina estão sendo usados para desenvolver modelos de previsão e novos medicamentos], agricultura e transações bancárias (SCHNEEGANS ET AL., 2021).

Segundo o relatório "Violações dos direitos humanos no Brasil no contexto da pandemia da COVID 19" (2022), contextualiza as violações de direitos humanos sofridas pelos indivíduos encarcerados, juventudes na periferia, povos indígenas, comunidades tradicionais e urbanas vulnerabilizadas, e população em situação de rua. Dois dos casos documentados e denunciados pelo relatório estão localizados no Rio Grande do Sul. Um retrata as transgressões contra 25 comunidades indígenas Guarani Mby'a, do Bioma Pampa e Litoral Norte. O outro aborda as violações sofridas

²⁶ Sirius: acelerando o futuro da ciência brasileira. <<https://www.lnls.cnpem.br/sirius/>>.

pelas comunidades em extrema vulnerabilidade que moram na região do 4º Distrito de Porto Alegre-RS.

A fome que vivemos hoje no Brasil é uma consequência de quebras institucionais e de extinção de políticas sociais. O crescimento no número de casos e óbitos de COVID-19 no Brasil ocorre em virtude da flexibilização das medidas de proteção individual e coletiva, inclusive, estagnação da vacinação. Diante dos novos desafios impostos pela pandemia de COVID-19, dos retrocessos em políticas sociais e ambientais do Brasil, e do potencial risco de emergências de zoonoses é imprescindível incentivar a criação de um sistema integrado de vigilância de doenças silvestres, fortalecer as estruturas públicas de educação e saúde para superar a crise, garantir proteção social universal como pilar central do Estado de bem-estar, e ampliar com base nos valores éticos, morais e científicos o debate bioético. Dos países mais ricos – esperamos esforço global para garantir que os benefícios advindos do conhecimento científico sejam acessíveis a todos. Posto que, enquanto houver indivíduos com COVID-19, independente dos sintomas e do número de óbitos, ainda é considerável o risco de COVID-19 longa.

A vacinação evita a propagação em massa de doenças que podem levar à morte ou a sequelas graves. É necessário fortalecer o sistema de vigilância nos três níveis do SUS, para "subsidiar a momento oportuno para flexibilizá-las" (AQUINO ET AL., 2020). O rápido desenvolvimento, teste e fabricação de diversas vacinas eficazes contra o SARS-CoV-2 foi uma conquista inovadora em 2020. Várias vacinas eficazes foram desenvolvidas em um ano (MATHIEU ET AL., 2021).

A corrupção às vezes silenciosa; ocasionalmente ruidosa afeta toda sociedade. Neste cenário de lutas, o profissional só pode afirmar-se se salvaguardar princípios éticos fundamentais. Constituído mediante "processos deliberativos, de modo que as expectativas de todos os afetados sejam devidamente consideradas em nível histórico de reconhecimento recíproco" (LIMA, 2017, p.105). Portanto, é indispensável reconhecer que as violações discutidas aqui demonstram o dano que o desrespeito moral, jurídico e político provoca ao país. Em consequência da COVID-19, um número significativo de pacientes evolui com alterações funcionais transitórias ou mesmo sequelas, com variados níveis de gravidade e necessidade de intervenção, alterações cognitivas, depressão, disfunções metabólicas,

cardiovasculares e pulmonares. É muito importante o reconhecimento desta realidade, tendo em vista que o SUS deve organizar serviços multidisciplinares.

Em relação à falta de oxigênio em Manaus, a **Advocacia Geral da União-AGU informou ao Supremo Tribunal Federal-STF, que o MS tinha conhecimento sobre o fato desde 03 de janeiro de 2021, ou seja, antes do esgotamento do insumo em vários hospitais, levando dezenas de pacientes à morte por asfixia.** À época, familiares se mobilizaram para comprar e levar cilindros de oxigênio aos doentes. A “inação do **governo brasileiro**”, **exacerbada pela** promoção de remédios ineficazes pelo governo federal em um sistema de saúde em colapso pelo enorme número de óbitos, e a falta de um plano de coordenação nacional gerou agravamento na pandemia de COVID-19 (CASTRO ET AL., 2021). O negacionismo do presidente Bolsonaro e incentivo do Conselho Federal de Medicina [CFM] para utilização de medicamentos comprovadamente ineficazes causaram consequências catastróficas à saúde pública brasileira (FURLAN ET AL., 2021). O Boletim “Direitos na pandemia: mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à COVID-19 no Brasil” (2020), retrata a existência de uma estratégia institucional de propagação do vírus, promovida pelo Governo brasileiro sob a liderança da Presidência da República. Para os autores, o histórico de violações de direitos fundamentais dos presos no Brasil, é “fruto de um total descaso ou de uma agenda política que tem como ponto central a eliminação dessas pessoas”.

O indiciamentos listados pela CPI da Pandemia estão subordinados as seguintes normas: Código Penal, sobretudo nos artigos relacionados à propagação da doença: 267 [epidemia com resultado morte], 268 [infração de medida sanitária preventiva] e 286 [incitação ao crime]; e à corrupção na compra de vacinas: 299 [falsidade ideológica], 319 [prevaricação] e 333 [corrupção ativa]; Tratado de Roma [Decreto nº 4.388, de 2002]; Lei de Crimes de Responsabilidade [Lei nº 1.079|1950]; Lei de Improbidade Administrativa [Lei nº 8.429|1992]; Lei Anticorrupção [Lei nº 12.846|2013]; Lei de Organização Criminosa [Lei nº 12.850|2013].

A Pfizer anunciou, no início de novembro de 2021, que o comprimido experimental Paxlovid™[PF-07321332; ritonavir]²⁷ reduz em 89% hospitalizações e

²⁷ Pfizer's novel COVID-19 oral antiviral treatment candidate reduced risk of hospitalization or death by 89% in interim analysis of phase 2/3 EPIC-HR study. Friday, November 05, 2021.

mortes pela doença. O fármaco ainda não está disponível na maior parte do mundo, tampouco no Brasil. Concomitante, a Merck Sharp & Dohme [MSD] lançou o Lagevrio [molnupiravir]²⁸, desenvolvido pelo laboratório americano.

Poder-se-ia concluir que debater estas pautas com foco na TR de Honneth, possibilita evidenciar o enorme ganho para os estudos em Ciências da Saúde. Vacinas e medicamentos para COVID-19 deveriam ser tratados como bens públicos globais, o vírus não respeita ideologia política. Portanto, ao usar dinheiro público para benefício coletivo, cabe à comunidade supervisionar a correta aplicação das verbas que ao todo social pertence. Fazendo uma analogia com a terceira esfera de Honneth, é possível afirmar, serviços que não atendem as suas necessidades básicas de saúde; instituições e profissionais com histórico de transgressões comprometem os valores e afetam toda comunidade. Para Honneth, “uma pessoa só pode se sentir valiosa quando se sabe reconhecida em realizações que ela justamente não partilha de maneira indistinta com todos os demais” (HONNETH, 2009, p.204). As violações cometidas aos cidadãos demonstram fragilidade ou ausência das formas de reconhecimento, podendo se traduzir em desrespeito, o *nonrecognition* é a “fonte emotiva e cognitiva de resistência social” tanto a grupos ou coletividades (HONNETH, 2009, p.227) considerados como invisíveis ou vulneráveis, entre outros qualificativos inclusive, quando evidenciado interesses e condutas conflitantes que acarretam danos aos cidadãos e aos diversos segmentos da sociedade civil e organizada.

Declaração de COIs: não há interesses conflitantes.

Responsabilidade da autora: a autora é responsável por todas as etapas deste artigo, análise e concepção do texto. Fontes e créditos consultados estão devidamente referenciados.

<<https://www.pfizer.com/news/press-release/press-release-detail/pfizers-novel-covid-19-oral-antiviral-treatment-candidate>>.

²⁸ First oral antiviral for COVID-19, Lagevrio [molnupiravir], approved by MHRA. <<https://www.gov.uk/government/news/first-oral-antiviral-for-covid-19-lagevrio-molnupiravir-approved-by-mhra>>.

Agradecimentos: Professores Nythamar de Oliveira e Jair Tauchen, e nas pessoas destes a Comissão científica do 6th International Bioethics Colloquium. Professores Agemir Bavaresco e Francisco Jozivan Guedes de Lima, ambos fazem parte da minha biografia. Mulheres, amigos, pesquisadores, professores, cientistas e trabalhadores de todas as áreas e funções, pela atuação incansável durante a COVID-19.

Referências

ASSY, Bethânia; FERES JÚNIOR, João. Reconhecimento. In: BARRETTO, Vicente de Paulo (coord.). Dicionário de filosofia do direito. São Leopoldo: Unisinos; Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

AQUINO, Estela M.L. et al. Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2020, v. 25, suppl 1, pp. 2423-2446. <<https://doi.org/10.1590/1413-81232020256.1.10502020>>.

BOLETIM DIREITOS NA PANDEMIA. n. 09 (2020), São Paulo. Universidade de São Paulo. Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário. <<https://www.conectas.org/publication/>>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 Maio, 2022>.

CASSIMIRO, Márcia de Cássia. Conflito de interesses nas pesquisas científicas. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Estudos em Saúde Coletiva, Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ, Rio de Janeiro, 2010. 143f.

CASSIMIRO, Márcia de Cássia. Conflito de interesses em pesquisa clínica e integridade: aportes à luz da Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul-PUCRS, Porto Alegre, 2018. 145f.

CASSIMIRO, Márcia de Cássia. Dilemas éticos e conflito de interesses na sindemia de COVID-19 no Brasil. *Rev Bio y Der*. 2022; 55: 105-122. DOI: 10.1344/rbd2022.55.39475. <<https://revistes.ub.edu/index.php/RBD/issue/view/2742>>.

CASTRO, Marcia C; KIM; Sun et al. Spatiotemporal pattern of COVID-19 spread in Brazil. *Science*, 2021. 372 (6544):821-826. <10.1126/science.abh1558>.

DEWEY, John. The Theory of Emotion. [I] Emotional. Attitudes. Psychological Review 1, [1894]: 553-569.

EMANUEL, Ezekiel J.; THOMPSON, Dennis F. The concept of conflicts of interest. In: EMANUEL, Ezekiel J.; GRADY, Christine C. et al. (Ed.). The Oxford Textbook of Clinical Research Ethics. Oxford: Oxford University Press, 2008.

FURLAN, Leonardo; CARAMELLI, Bruno. The regrettable story of the “Covid Kit” and the “Early Treatment of COVID-19” in Brazil. The Lancet Regional Health - Americas, 2021, 100089, ISSN 2667-193X. <<https://doi.org/10.1016/j.lana.2021.100089>>.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. Jenaer Realphilosophie. Hamburg: Felix Meiner Verlag, 1969.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2009. 253p.

HONNETH, Axel. Kritik der macht: reflexionsstufen einer kritischen gesellschaftstheorie. Frankfurt: Suhrkamp, 2000.

HONNETH, Axel. Kampf um anerkennung: zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2003.

HORTON, Richard. The COVID-19 catastrophe: what's gone wrong and how to prevent that from happening again. 2. ed. Cambridge: Polity Press, 2021.

II INQUÉRITO NACIONAL SOBRE INSEGURANÇA ALIMENTAR NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL [eletrônico]: II VIGISAN: relatório final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar – PENSSAN. São Paulo, SP: Fundação Friedrich Ebert: Rede PENSSAN, 2022. <<https://olheparaafome.com.br/>>.

LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. A teoria da justiça de Immanuel Kant: esfera pública e reconstrução social da normatividade. Porto Alegre: Editora Fi, 2017. 172 p.

LIMA, Nísia Trindade; GERSCHMAN, Silvia; EDLER, Flavio C. (Org.). Saúde e democracia: história e perspectivas do SUS. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005. 502 p.

MATHIEU, Edouard, RITCHIE, Hannah et al. A global database of COVID-19 vaccinations. Nat Hum Behav 5, 947–953 (2021). <<https://doi.org/10.1038/s41562-021-01122-8>>.

MEAD, George Herbert; JOAS, Hans (Ed.). Gesammelte Aufsätze. Frankfurt: Suhrkamp Verlag, 1980. 484 p.

MELO, Rúrion. Repensando o déficit sociológico da teoria crítica: de Honneth a Horkheimer. *Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade*, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 63-76, out. 2017.

<<http://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/138456>>.

MIRANDA, Daniel A. P de; GOMES, Sarah V. C.; FILGUEIRAS, Priscilla S. et al. Long COVID-19 syndrome: a 14-months longitudinal study during the two first epidemic peaks in Southeast Brazil. *Trans R Soc Trop Med Hyg*, 2022; 0: 1–8.

<<https://doi.org/10.1093/trstmh/trac030>>.

MOTA, André; LEME, José Luís Câmara. (Org.). *Sobre a pandemia: experiências, tempos e reflexões*. 1. Ed. São Paulo: Hucitec, 2021. 349 p.

PINHO, Simone Barbosa. A Atenção primária à saúde no contexto da COVID-19. *HU Rev*. 2020; 46:1–2.

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA. 2021. Senado Federal. CPI da Pandemia. Brasília. 1287p.

<<https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=2441>>.

RITCHIE, Hannah; Mathieu, M.; Rodés-Guirao, L. et al. (2020). *Coronavirus Pandemic (COVID-19)*. OurWorldInData.org.

<<https://ourworldindata.org/coronavirus>>.

SAAVEDRA, Giovani A.; SOBOTTKA, Emil A. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. *Civitas*. Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 9-18, 2008.

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4319/6864>>.

SÁ, Dominiche Miranda de; Sanglard, Gisele; Hochman, Gilberto (Org.). *Diário da pandemia: o olhar dos historiadores*. 1a ed. São Paulo: Hucitec, 2020, 382 p.

SCHNEEGANS, Susan; LEWIS, Jake; STRAZA, Tiffany (Eds.). *Relatório de Ciências da UNESCO: A corrida contra o tempo por um desenvolvimento mais inteligente – Resumo executivo*. Paris: UNESCO Publishing, 2021.

<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000377250_por>.

SINGER, Merril. A dose of drugs, a touch of violence, a case of AIDS: conceptualizing the SAVA syndemic. *Free Inq Creat Sociol* 1996; 24:99-110.

TAYLOR, Luke. COVID-19: trial of experimental "covid cure" is among worst medical ethics violations in Brazil's history, says regulator. *BMJ* 2021;375:n 2819.

<<https://doi.org/10.1136/bmj.n2819>>.

THOMPSON, Dennis F. Understanding financial conflicts of interest. *New England Journal of Medicine*, Massachusetts, v. 329, n. 8, p. 573-576, 1993.

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: RELATÓRIO DE CASOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 [recurso eletrônico]. Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil. Passo Fundo: Saluz, 2022, 145 p. <http://monitoramentodh.org.br/publicacoes/>.

VUKÁPANA VO. Pandemia da COVID-19 na vida dos povos indígenas. In: Rev Terena, nº 03, out|nov, 2020. <<https://www.vukapanavo.com/>>.

WHO. Coronavirus Disease (COVID-19) Pandemic. <<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>>.

WILDMAN, John. COVID-19 and income inequality in OECD countries. Eur J Health Econ. 2021;22(3):455-62.